



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Lei nº 5.602, de 1º de dezembro de 2020

Autoria: Vereadores Rodrigo Luis Digão e Neneca Luiz Henrique

Dispõe sobre a divulgação de informações sobre o tempo de espera e número de pacientes aguardando atendimento em unidades de saúde de Taubaté.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º As unidades de saúde de urgência e emergência de Taubaté divulgarão o tempo estimado de espera e o número de pacientes que aguardam atendimento, classificados por tipo de procedimento e gravidade.

Parágrafo único. A divulgação obedecerá ao disposto na portaria nº 10, de 03 de janeiro de 2017 do Ministério da Saúde.

Art. 2º As informações de que trata esta Lei serão divulgadas em local visível e acessível ao público.

Parágrafo único. A divulgação será feita preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em noventa dias, contados a partir de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Taubaté, 1º de dezembro de 2020.

Vereador Boanerge
Presidente

Visto:

Kelvi Soares de Almeida
Diretor-Geral